



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 188/2022 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente a solicitação de revogação do Processo de Licitação nº 155/2022-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 43/2022-PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, revogação do Processo de Licitação nº 155/2022-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 43/2022-PMS, devido a empresa THAIS INAJARA MATOZO KAVA, ter protocolado na data de 17/10/2022 envelopes de habilitação e proposta comercial, os quais por um equívoco administrativo não foram abertos no ato de abertura do processo licitatório em 18/10/2022.

É o breve relatório.

2. DO PARECER

Primeiramente cabe destacar que a licitação constitui procedimento administrativo e como tal comporta revogação por razão do interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[...]

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ainda nesse sentido tem-se a Súmula 473 do Supremo Tribunal de Federal, conforme dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Entretanto, o presente processo licitatório ainda não fora homologado, considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2656/2019-Plenário, *in verbis*:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de *revogação* ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.
Acórdão 2656/2019-Plenário | Relator: ANA ARRAES
ÁREA: *Licitação* | TEMA: Ato administrativo | SUBTEMA: *Revogação*.

Desta forma, somente após a adjudicação do objeto é exigível a observância do contraditório e ampla defesa, previsto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993.


Considerando que o Município de Schroeder preza pela observância dos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, da isonomia, da legalidade, da igualdade, da probidade administrativa, da moralidade e dos que lhe são correlatos, sugere-se pela revogação do presente processo licitatório.

3. CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pela **REGOVAÇÃO** do Processo de Licitação nº 155/2022-PMS, Tomada de Preços nº 43/2022-PMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 20 de outubro de 2022.


SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo


DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

GABINETE DO PREFEITO

Processo de Licitação de nº 155/2022-PMS / Tomada de Preços n.º 43/2022-PMS

Objeto: Decisão Superior referente a revogação do processo licitatório supracitado.

DECISÃO

Considerando o teor do Parecer nº 188/2022-PROJUR, de 20 de outubro de 2022, referente a solicitação de revogação do processo licitatório nº 155/2022-PMS, Tomada de Preços nº 43/2022-PMS, realizada pela presidente da comissão de licitações **DECIDO** por **REVOGAR** o presente processo licitatório, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas no Parecer Jurídico supra referenciado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93

Publique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 20 de outubro de 2022.


FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal